



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**  
**1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI**  
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0042679-25.2018.8.16.0014**

**1.**

Trata-se de **AÇÃO DE FALÊNCIA**, em **fase falimentar** (sentença declaratória de falência à seq. 176), de V. D. P. COMÉRCIO DE COFECCÕES EIRELI (nova denominação de AIMÊ COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA).

Em revista dos autos percebe-se que, após o decreto de falência, pouquíssimos atos foram praticados no que pertine à verificação de créditos, apuração do ativo e liquidação dos bens eventualmente arrecadados. Não se vê do processado dos autos a apresentação e publicação da relação de credores de que trata o art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005 ou a apresentação de Auto de Arrecadação. E, ao que parece, o representante do falido não foi ainda intimado para assinar o respectivo termo de comparecimento e cumprir as exigências do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Essas omissões levaram à decisão de destituição do Administrador Judicial anteriormente nomeado (seq. 482), atendendo a solicitação ministerial de seq. 465.

**2.**

Assim e diante da recusa apresentada à seq. 519, nomeio para atuar como **Administrador Judicial** a **AUXILIA CONSULTORES**, representada pelo Dr. Henrique Cavalheiro Ricci (OAB/PR nº 35.939 - Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, Jardim Aclimação, Maringá/PR, [www.auxiliaconsultores.com.br](http://www.auxiliaconsultores.com.br), [contato@auxiliaconsultores.com.br](mailto:contato@auxiliaconsultores.com.br)).

Deverá o Administrador Judicial:

a) em 48hs, aceitando o encargo, assinar termo de compromisso na sede do juízo, de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes;

b) dar fiel cumprimento às funções previstas na Lei nº 11.101/2005, em especial em seu art. 22, incisos I e III, auxiliando o Juízo e sua respectiva Secretaria na condução e bom andamento do processo, zelando pelo cumprimento dos prazos, sob pena de destituição, na forma do art. 23 e par. único da Lei nº 11.101/2005;

c) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, observado o limite estabelecido pelo art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

**3.**

Em tempo, certifique-se se a certidão de seq. 284 se refere ao edital de seq. 200.

Intimem-se.



Diligências necessárias.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Marcus Renato Nogueira Garcia

*Magistrado*

(m)

